

REGULAMENTO GERAL DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE LICENCIATURA

De acordo com o art. 2º, nº 2., a) dos ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA (publicados sob o “Despacho n.º 21970/2009” da II SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA de 1 de Outubro de 2009, em cumprimento do disposto no art. 142º da Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro (REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR) a Direcção da Maiêutica - Cooperativa de Ensino Superior, CRL, aprova do seguinte:

REGULAMENTO GERAL DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentem os cursos de Licenciatura no Instituto Superior da Maia, doravante designado por ISMAI.
2. Qualquer das disposições previstas no regulamento pode ser alterada, por acordo entre a Direcção da Maiêutica e o aluno, através de documento assinado por ambas as partes.

Artigo 2º

Condições de frequência

1. Podem frequentar os cursos ministrados no ISMAI todas as pessoas que cumulativamente:
 - a) Forem colocadas, após candidatura, em pelo menos uma unidade curricular ou disciplina de um dos cursos ministrados no ISMAI, de acordo com a legislação em vigor; e
 - b) Efectuarem o pagamento dos valores de Candidatura/Inscrição, Matrícula, Seguro Escolar e Propina, constantes da tabela correspondente ao curso que frequentam, aprovado anualmente pela Direcção Maiêutica.

Artigo 3º

Candidatura/Inscrição

1. Todos os candidatos a um curso ministrado no ISMAI deverão apresentar a sua Candidatura ao curso, salvo se já o tiverem frequentado no ano lectivo imediatamente anterior, ficando assim habilitados a integrar a seriação que permite o acesso ao curso.
2. Anualmente, todos os candidatos, após seriação no caso de primeira candidatura ao primeiro ano, ou após saberem qual o ano que academicamente podem frequentar, nos outros casos, devem formalizar a inscrição no ano e no curso correspondente.



3. O valor da Candidatura e da Inscrição é fixado, para cada curso, anualmente, pela Direcção da Maiêutica.

Artigo 4º **Matrícula**

1. Sempre que o candidato, após seriação, tenha para isso capacidade, pretenda ingressar num curso do ISMAI, no qual não estivesse inscrito no ano lectivo anterior, deve proceder à respectiva Matrícula.
2. O valor da Matrícula é fixado, para cada curso, anualmente, pela Direcção da Maiêutica.

Artigo 5º **Seguro escolar**

No acto da inscrição todos os alunos do ISMAI têm que subscrever o seguro escolar contratado, anualmente e nos termos da Lei, pela Direcção da Maiêutica.

Artigo 5-Aº **Pagamento da inscrição anual e do seguro escolar**

1. A inscrição anual poderá ser feita via online, através do portal do ISMAI, ou directamente na Secretaria.
2. O aluno terá um prazo de 8 dias para efectuar o pagamento da inscrição anual e do seguro escolar, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 6.º, nas seguintes modalidades:
 - a) Ao balcão da Tesouraria do ISMAI, nos mesmos moldes do art. 9.º;
 - b) Por referência/multibanco, nos mesmos moldes do art. 11.º.
3. A inscrição prevista no artigo 3.º só se torna válida após o pagamento da mesma.

Artigo 6º **Propina**

1. Como contrapartida da disponibilização do serviço de ensino no ISMAI, todos os alunos pagarão uma propina anual, que se vence até ao último dia útil da primeira semana de actividade lectiva ou, se a inscrição for em data posterior, no dia em que esta ocorrer, e deverá ser paga num prazo de oito dias.
2. O pagamento imediato da propina, até ao último dia útil da primeira semana de actividade lectiva ou em simultâneo com a inscrição, concede ao aluno um desconto de 5% no valor da mesma. (Desconto de pronto pagamento)

3. Excepcionalmente, e não tendo o aluno optado pela modalidade de pronto pagamento, poderá, a seu requerimento, a Direcção da Maiêutica permitir o pagamento da propina dividida em dez prestações mensais, sendo a primeira de valor igual ao dobro de cada uma das outras nove, e pagando a primeira no mês de Setembro, até ao último dia útil da primeira semana de actividade lectiva, e as outras nove até ao dia 12 do mês a que disserem respeito ou, caso o dia 12 coincida com dia em que a tesouraria se encontra encerrada, até ao dia útil imediatamente a seguir, importando o não pontual pagamento de qualquer prestação, o pagamento de uma penalização de 25 euros, se a prestação for regularizada até ao último dia do mês a que disser respeito, sendo acrescida de mais cinco euros por cada mês, completo ou fracção, de atraso ulterior.
4. No caso do artigo anterior, o aluno após tomar conhecimento das condições do pagamento faseado da propina, deverá declarar por escrito o conhecimento e a aceitação das mesmas.
5. O valor da propina é fixado, para cada curso, anualmente, pela Direcção da Maiêutica.
6. Caso o aluno seja menor, o previsto nos números 1 a 4 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao encarregado de educação que contrate os serviços ministrados no ISMAI.

Artigo 7.º **Modalidades de pagamento da propina**

1. Todos os pagamentos de propina ou, se for caso disso, das prestações da propina, enquanto se encontrarem dentro do prazo, poderão, nos termos dos artigos seguintes, ser efectuados:
 - a) Por débito directo;
 - b) Ao balcão da Tesouraria da Maiêutica;
 - c) Por depósito bancário;
 - d) Por referência/multibanco.
2. Os alunos em situação regularizada poderão consultar os valores da propina na área privada do aluno, localizada na página do ISMAI na *internet* em www.ismai.pt.
3. Qualquer pagamento realizado, depois de ultrapassado o prazo, tem necessariamente que ser efectuado ao balcão da Tesouraria da Maiêutica.
4. As formas de pagamento, previstas no n.º1 e nos artigos seguintes, podem ser substituídas por outras, por decisão da Direcção da Maiêutica, desde que essa substituição seja anunciada com pelo menos 30 dias de antecedência no balcão da Tesouraria e no portal www.ismai.pt.

Artigo 8.º **Pagamento por débito directo**

O pagamento por débito directo é um meio de efectuar os pagamentos por transferência bancária, sendo a opção ideal para pagar a propina ou as prestações da propina. Para aceder

a este meio de pagamento, deverá preencher um impresso próprio que poderá ser levantado na Tesouraria da Maiêutica.

Artigo 9.º
Pagamento na Tesouraria

O pagamento da propina ou das prestações da propina poderá ser feito ao balcão da Tesouraria da Maiêutica, através de numerário, cheque ou multibanco dentro do horário de funcionamento.

Artigo 10.º
Pagamento por depósito bancário

1. Os pagamentos de propinas, ou prestações de propina, por depósito bancário, deverão ser realizados em qualquer agência da Caixa Geral de Depósitos, em impresso próprio disponível na Tesouraria ou na Recepção da Maiêutica.
2. O impresso deve ser completamente preenchido, indicando obrigatoriamente o nome e número do aluno.
3. O aluno deverá guardar o talão de depósito como comprovativo do pagamento.

Artigo 11.º
Pagamento por referência/multibanco

O pagamento por referência/multibanco poderá ser efectuado em qualquer caixa multibanco do país usando a entidade e referência constantes na área pessoal de cada aluno, alojada no sítio do ISMAI.

Artigo 12.º
Pagamentos não efectuados

1. O pagamento é considerado como não efectuado sempre que ocorra pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) O não pagamento da propina ou prestação no prazo previsto no presente regulamento;
 - b) Devolução, pelo banco, do cheque do pagamento;
 - c) Diferença entre o valor da propina, ou da prestação da propina, e o valor pago. É da inteira responsabilidade do aluno o envio dos valores a pagar. As quantias enviadas pelos alunos para pagamento da propina, ou das prestações da propina, deverão obedecer rigorosamente ao valor das mesmas. Valores emitidos por excesso ou por defeito não serão aceites.



2. Todos os pagamentos, considerados como não efectuados, estão sujeitos às sanções previstas no artigo 6º.
3. No caso dos cheques devolvidos, os encargos bancários decorrentes da referida devolução serão da responsabilidade do aluno.

Artigo 13.º

Recibos

1. Nos pagamentos ao balcão da Tesouraria da Maiêutica será entregue um recibo ao aluno. Para os restantes pagamentos, o aluno deverá solicitar o recibo na Tesouraria da Maiêutica para poder ser utilizado como comprovativo designadamente nas declarações de IRS.
2. No caso de extravio poderá ser requerido à Tesouraria um comprovativo do pagamento efectuado, sendo, porém, o pedido sujeito ao pagamento do valor previsto na tabela de preços, relativo a despesas de emissão.

Artigo 14.º

Consequências do incumprimento do pagamento da propina ou prestação da propina

1. As matrículas/inscrições apenas são validadas depois de efectuado o pagamento integral da propina devida e, como consequência:
 - a. Não são aceites as inscrições para exames nas diferentes épocas fixadas no calendário escolar se, nas datas fixadas para a inscrição em exames, os alunos não tiverem efectuado o pagamento da propina, ou das prestações da propina;
 - b. Os alunos, cuja situação de propinas não se encontre regularizada, não são inscritos nas pautas, livros de termos e demais documentos de avaliação/classificação;
 - c. Não serão emitidas quaisquer certidões relativas ao ano lectivo a que respeita o não pagamento da propina, ou prestações da propina, inclusivamente a certidão de conclusão de curso.

Artigo 15º

Normas de candidatura

O Conselho de Direcção, de acordo com a legislação em vigor, publicará anualmente as normas de candidatura para cada um dos cursos ministrados no ISMAI.

(


Artigo 16º
Critérios de selecção e seriação

O Conselho de Direcção, de acordo com a legislação em vigor, publicará anualmente os critérios de selecção e seriação dos candidatos para cada um dos cursos ministrados no ISMAI.

Artigo 17
Disposições Finais

1. Os casos omissos são regulados pelos regulamentos da Maiêutica/ISMAI e legislação em vigor.
2. Tudo o previsto neste regulamento pode ser alterado, caso a caso, por documento escrito assinado pela Direcção da Maiêutica e pelo aluno, ou encarregado de educação nos termos do nº 6 do art. 6.
3. O previsto no presente regulamento não prejudica a vigência de tabela própria, aprovada anualmente pela Direcção da Maiêutica, relativa ao pagamento de taxas de inscrição em épocas de exames de recurso e especiais, taxas de reapreciação de provas, taxas de entregas de trabalhos, projectos ou outros elementos extraordinários de avaliação e emolumentos relativos a diplomas e certidões.
4. O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2010/2011.

 **A Direcção da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.**



Dr. José Manuel Matias de Azevedo
Presidente